Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-220/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3833/2011
PROTOCOLO	**:**	1032989
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE LUIZ BISS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 25 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – Pela Irregularidade das contas do Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas/MS, referente ao exercício de 2010, consubstanciadas pelo Balanço Geral, gestão do Sr. José Luiz Biss, nos termos do inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – Pela aplicação de multa no valor de 70 (setenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas acima nominado, sendo 50 (cinquenta) UFERMS por grave infração à norma legal e 20 (vinte) UFERMS por não atender a diligência deste Tribunal, nos termos dos incisos II e IV do artigo 53 da Lei Complementar nº. 048/90, c/c os incisos II e IV do artigo 197 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006;

III – Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada no item acima, junto aos cofres do FUNTC, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº 160/2012 e comprovação nos autos, sob pena de execução judicial;

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 106 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior– Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, por substituição legal.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp